A SIGNATURAS

CAPITAL

Um mez . . . . 2$000
Tres mezes . . . . . 6$000
Seis mezes . . . . . 12$000

PAGAMENTO ADIANTADO

Numero do dia 100 réis

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

SSIGNATUAR AS

FORA DA CAPITAL

Seis mezes (adiantado) 10$000
Um anno (adiantado) 20$000

Numero atrazado 200 réis

PARAHYBA — BRAZIL | Sexta-feira 14 de Dezembro de 1906 | ANNO XIV N. 227

O DIA

Sexta-feira, 14 de Dez. 1906

S. Pompeu, B. C.; Santo Agnello, Abbade, C.; S. Matromiano, Eremita, C.; Santo Espiridião B. M.; Santos Nicacio, B.; Eutropia, sua irmã e companheiros, M. M. (Lua no Perigêo.

Reformas

A Assembléa Legislativa, em sua ultima sessão creou a Repartição de Estatistica e Archivo Publico, correspondendo á necessidade desse ramo do serviço publico e da qual tratou em sua Mensagem dirigida ao Corpo Legislativo o benemerito Monsenhor Walfredo Leal.

Si houve uma deliberação que bastante encareceu os trabalhos da Assembléa, no anno que finda, foi effectivamente essa que autorisou o governo a reformar as repartições publicas e creou a repartição de que vimos de falar.

Ha poucos dias, tivemos ensejo de dar publicidade, em o nosso jornal, aos Regulamentos expedidos pelo governo, não só relativamente á nova repartição, como alterando o que vigorava na Secretaria de Estado.

Por acto de hontem S. Exc. o Sr. Presidente do Estado fez as nomeações dos respectivos empregados para o funccionamento da repartição creada, a qual terá de ser installada em Janeiro proximo vindouro.

Os funccionarios da Estatistica foram tirados do quadro dos empregados da Secretaria do Governo, excepção apenas do cargo de Porteiro que é logar novo. Notava-se que o serviço da Secretaria era pouco para o pessoal que a occupava e, por isso, Monsenhor Walfredo, cujo espirito de economia é conhecido, fez o preenchimento dos cargos creados na repartição alludida com o mesmo pessoal da Secretaria.

Para dito fim, S. Exc. alterou o Regulamento da Secretaria, redusio o pessoal que assim ficou organisado: 1 Director Geral, 2 Officiaes, 2 Amanuenses, 1 Archivista, 2 Continuos e 1 Porteiro.

Foi supprimido o logar de Director que foi occupado pelo finado João da Gama Furtado, e os demais empregados sahiram para a nova repartição, sendo 1 Director de Secção, 1 Official, 1 Amanuense. Para o cargo de Continuo sahio o zelador do Theatro Santa Rosa, logar este que foi supprimido, ficando o serviço de zelador a cargo de um dos Continuos do Thesouro, sob cuja Administração se acha a fiscalisação e direcção do mesmo Theatro.

Por ahi se vê que o honrado Monsenhor Walfredo não discrepou do seu programma de severa economia dos dinheiros publicos e, sem augmento de despezas, satisfez uma necessidade urgente do serviço publico, qual era a organisação de serviço da estatistica e do Archivo Publico do Estado.

Não podemos deixar de applaudir actos como o de que tratamos, e enviamos a S. Exc. as nossas felicitações pelo importante acto que vem de praticar, elevando cada vez mais o conceito de que justamente vai gosando na opinião publica, como governo progressista e honestissimo.

Noticias de Areia

SUMMARIO:—Natal dos pobres, Optimos exames, Academicos.

As Ex.mas Senhoras D. D. Lylia Medeiros e Adalgisa Cunha estão organisando uma bella festa de caridade com uma kermesse que pretendem levar a effeito no dia 24 do corrente, para auxilio dos desherdados da sorte, dos desprotegidos da fortuna, para quem não ha um só momento de alegria, um só instante do mais insignificante conforto.

Ninguem certamente negar-se-ha a auxiliar ás caridosas Senhoras que dão assim um bello exemplo de amor ás victimas da inclemencia do destino.

A familia areiense, que em todas as epochas tem dado provas da generosidade de sua alma, saberá acolher com especial carinho a grandiosa ideia que daqui ha poucos dias será levada a effeito.

O commercio desta cidade já se manifestou, como era de esperar, de modo favoravel a essa feliz lembrança e já fez entrega á commissão, de lindos presentes para o leilão de prendas que se effectuará na Praça Alvaro Machado.

Brevemente a mesma commissão percorrerá as casas de familia, onde conta encontrar a mesma hospitalidade que teve da parte da digna classe commercial.

Mandaremos a lista dos premios offerecidos e bem assim o nome de todos que concorrerem com os seus obulos para o Natal dos pobres.

Estão organisadas as seguintes commissões:

Destribuição de premios—D. Adalgisa Cunha, D. Lylia Medeiros e Dr. Climaco da Cunha;

Destribuição dos bilhetes—Senhoritas Mocinha e Olindina Bezerra, Cora e Rosalina Ribeiro, Lydia e Amelia Leal, Aidée Cezar, Eulina e Alice Deodonio, Eudocia Garcia, Niná e Herundina Silva, Maricas de Almeida Galdino, Eudocia de Barros, Maninha, Nenem e Sinhasinha Silva, Ernestina Correia, Nina Soares, Consorcia e Eudocia Falcão e as criancinhas Dulcelina, Nini de Mello, Corina Serrão, Nenzinha Palmeira, Palmyra Xavier e Aurea Pires.

Pavilhão de prendas—Manoel Pires, Manoel Barreto, Agnello Cavalcante, Lindolpho Cavalcante, Abel Costa e Sylvestre Freire.

O producto arrecadado será entregue ao Prefeito que fará a destribuição no dia 25, sendo preciso, porem, que os necesitados, na semana de Natal, procurem o Dr. Octacilio de Albuquerque, que lhes entregará cartões que lhes darão direito ao obulo. A destribuição dos cartões começará no dia 20 e terminará no dia 24 do corrente.

—O professor Eduardo de Medeiros submetteu a exame primario os seus alumnos José Justiniano Cabral de Carvalho e Augusto de Menezes Drumond; o primeiro foi approvado com distincção e o ultimo approvado plenamente. O primeiro menino revelou tal somma de conhecimentos que poderia fazer exame de portuguez em qualquer instituto de preparatorios. E' mais uma prova do zelo e da competencia do illustre educador que com todo o criterio vae derramando a instrucção pelas nossas criancinhas.

—Acham-se nesta cidade os nossos patricios academicos José Americo de Almeida e João Camello Filho, que acabam de prestar exame de direito na Faculdade do Recife, sendo approvados plenamente, o 1º no terceiro anno e o ultimo no segundo.

W.

Calçamento da Rua Nova

Expira amanhã o ultimo praso marcado pela Prefeitura Municipal para pagamento sem multa da taxa sobre o calçamento da rua Nova (General Ozorio).

Aos proprietarios da referida rua, que ainda não realizaram o respectivo pagamento, dirigimos o presente aviso. Já é, segundo estamos informados, muito pequeno o numero dos que ainda o não fizeram.

PARABENS

CASAMENTO:

De Mamanguape participaram, em lindo cartão, o seu enlace matrimonial, realisado no dia 8 do corrente, o distincto moço Eliseu Luna e a senhorita Elisa Luna.

Ao joven par somos gratos pela delicada communicação e desejamos uma vida de felicidades.

Dr. A. Knox Little

Foi nomeado para exercer as importantes funcções de Superintendente da "D. Leopoldina Christina Railway Company Limited" o competentissimo Engenheiro, cujo nome encima esta linhas.

Durante longo tempo o notabillissimo profissional exerceu a superintendencia da "Great Western" a qual estão arrendadas as linhas ferreas d'este Estado. A Parahyba conservará as melhores reminiscencias da sua administração que foi fecunda em bons serviços prestados a esta terra.

Basta a enumeração dos trabalhos realisados para converter-se no melhor elogio á superintendencia que vae terminar. Assim a Parahiba deve ao Dr. Knox Little:

Ligação do Pilar a Timbaúba com 40 kilometros de extensão; Ligação de Guarabira a Nova Crus com 52 kilometros.

Ramal de Campina Grande com 80 kilometros.

Ligação de Mulungú á Alagôa Grande com 23 hilometros.

Ao todo, 195 kilometros dentro d'este Estado.

Alem d'estes foram planejados importantes trabalhos em Cabedello, dos quaes alguns ja realisados, outros apenas iniciados.

Não foram menos notaveis os serviços prestados em outros Estados.

Agora mesmo, devido aos seus esforços e atividade realisa-se a exploração da linha Central até as margens do Tocantins.

A excepcional competencia do Dr. Knox Little é agora aproveitado pela mais importante linha ferrea do paiz.

Nós o felicitamos e fazemos votos para que elle seja substituido na superintendencia da "Great Western" por alguem que o imite em intelligencia e actividade.

Dr. Castro Pinto

Por telegramma, que nos foi gentilmente mostrado, tivemos a satisfação de saber ter tomado passagem, no Rio de Janeiro, com destino a esta cidade, o nosso illustrado companheiro de redacção e eminente homem de lettras cujo nome fulgurante encima estas linhas.

O distincto patricio, que ha muito acha-se na Capital Federal e em cuja camara, presta, com toda dedicação e brilhantismo, os melhores serviços ao seu estado natal, volta agora ao nosso meio bastante invaidecido, pelo que fez naquelle grande centro, onde reune-se o mundo intellectual do paiz.

Anciosos, aguardamos a chegada do talentoso parlamentar, para affectuosamente abraçal-o.

Esteve hontem na secretaria do Estado assignando o expediente, o dr. Pedro Pedroza, honrado secretario de Estado e nosso illustrado redactor chefe, voltando hontem mesmo á praia Formosa, onde acha-se veraneando com sua prezada familia.

HONTEM

Por actos de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado, datados de 13 do corrente mez, foram nomeados:

Secretaria de Estado.

Director Geral, o Director da 2ª. Secção, Francisco do Valle Mello.

Amanuense, o interino, academico José de Lima Vinagre.

Continuo, o Correio, Albino Suitberto da Costa.

—

Estatistica e Archivo Publico.

Director Geral, Maximiano Lopes Machado.

Director chefe da 1ª. Secção, o Director da 1ª. Secção da Secretaria de Estado, Francisco Pedro Carneiro da Cunha.

Official Archivista chefe da 2ª. secção o Official da mesma Secretaria, Honorio Lopes Machado.

Amanuense, o da referida Secretaria, academico Felisardo Toscano de Brito.

Porteiro, Dario de Barros Wanderley.

Continuo, o Zelador do Theatro Santa Rosa, Joaquim Adelino Polary.

—

Secretaria da Policia.

Amanuense, o academico Americo de Souza Falcão.

—

Hygiene publica

Amanuense, Agnello Cavalcante de Albuquerque.

—

Medico do Batalhão de Segurança, Dr. Joaquim Gomes Hardman.

—

Exonerando Joaquim da Silva Magalhães, de subdelegado do districto de Serra Redonda, do têrmo do Ingá, e nomeando para substituil-o o 2º. supplente do mesmo subdelegado, Manoel do Nascimento Cruz.

Nomeando 2º. supplente do mesmo subdelegado, José Martins Macacheira Lima.

Exonerando Joaquim Fernandes Goutinho do cargo de 1º. supplente do Subdelegado do districto de Serra do Pontes e nomeando para substituil-o, Joaquim Claudino de Souza Pontes.

Exonerando, a pedido, João Barbosa Monteiro Filho, do cargo de Subprefeito do Municipio do Ingá e nomeando para substituil-o, Francisco Casado da Cunha Lima.

Escola Normal

O resultado dos exames procedidos nas duas escolas do curso normal, na primeira epocha, foi o seguinte:

2º. anno

SCIENCIAS PHISICAS

Approvado com distincção:
José Gomes Coêlho.

Approvados plenamente g. 9:
D. Aurea Pires, Elyseu de Barros Maul, Alfredo Americo da Silva Santiago, D. Esther Fialho, D. Julita da Costa Machado, D. Adelaide Paulina de Figueirêdo.

Approvados plenamente g. 8:
DDs. Dulce de Medeiros, Clotilde Paulina de Figueirêdo e João Eugenio da Silva Brandão.

Approvados plenamente g. 7:
D.Ds. Alzira Ayres da Silva, Amelia Augusta de Medeiros, Angelita Pinto, Mathilde Gomes Jardim e Pedro da Veiga Torres.

Approvados simplesmente g 6:
D. Ds. Ambrosina Bandeira de Mello, Alfina Eudoxia de Vasconcellos, e João Alves Bezerra.

Approvado simplesmente g. 4:
José Lucas de Souza Rangel Junior.

Reprovados. 2
Faltaram á chamada. 8

DEZENHO

Approvado com distincção:
D. Julita da Costa Machado.

Approvadas plenamente g. 9:
DDs. Aurea Pires, Amelia Augusta de Medeiros, Mathilde Gomes Jardim.

Approvado plenamente g. 8:
D. Ds. Carmen Cordeiro Galvão.

Approvada plenamente g. 7:
D. Ambrosina Bandeira de Mello

Faltaram á chamada. 11

MUSICA

Approvada com distincção:
D. Aurea Pires.

Approvadas plenamente g. 9:
D. Ds. Esther Fialho, Mathilde Gomes Jardim, Alzira Alves Bezerra, Carmen Galvão, Elyseu de Barros Maul, José Gomes Coêlho.

Approvados plenamente g. 8:
Pedro da Veiga Torres e João Eugenio da Silva Brandão.

Approvado plenamente g. 7:
Newton Pordeus Seixas, João Alves Bezerra, Alfredo Americo da Silva Santiago.

Approvados simplesmente g. 4:
Francisco Lucas de S. Rangel e José Lucas de Souza Rangel Junior.

Faltaram á chamada. 5

TRABALHOS DE AGULHA

Approvadas plenamente g. 9:
D.D. Aurea Pires, Amalia Catharina da Veiga Pessôa.

Approvadas plenamente g. 8
D.D. Rosina Fernandes da Silva, Ambrosina Bandeira de Mello, Mathilde Gomes Jardim e Ercilla Amelia Autran.

Faltaram a chamada 4

(Continúa)

ECHOS E NOTICIAS

Amanhã, na igreja da Misericordia, pelas 6 1/2 horas do dia celebram-se missas por alma do pranteado Epiphanio de Siqueira Costa, mandadas celebrar pela sua familia.

—

Para a villa Solidade, onde vai como encarregado do serviço de construcção da linha telegraphica de Campina Grande d'aquella villa, segue hoje o nosso distincto amigo, major Augusto Espinola, encarregado da 8.ª sessão, na inspectoria do telegrapho nacional deste Estado.

O estimado patricio, cuja actividade e zelo no desempenho das funcções de seu cargo, é por todos constatada, vai por certo empulsionar quanto possivel a rede de communicação com os nossos sertões, melhoramento este devido ao benemerito chefe do partido republicano do Estado, senador Alvaro Machado.

Augusto Espinola no desempenho de suas funcções nunca sentiu enfado nem esmorecimento, reunindo á sua actividade excedivel, a grande pratica de que dispõe de serviço de construcção e outros concernentes ao seu emprego.

Agradecendo ao bom amigo o abraço de despedida que se digtou trazer-nos fasemos votos para que tenha melhor resultado na sua commissão e que em breve esteja de volta ao nosso meio, onde é justamente estimado.

Ha dois annos fóra de seu torrão natal, separado dos carinhos de sua Exm. familia, residente em Brejo do Cruz, regressou antehontem para alli com sua saude um pouco alterada, o estimado moço Justiniano José da Silva, sobrinho do major José Lourenço da Silva.

Desejamos-lhe bôa viagem e que em breve se restabeleça.

—

Segue hoje para o Rio de Janeiro o nosso distincto patricio coronel Manoel Henriques de Sá, abastado negociante desta praça, que vae passar as festas com sua exm. familia.

Desejamos ao esforçado commerciante excellente viagem.

—

O estimavel cavalheiro sr. Alberto Cerf, activo agente da companhia de Seguros «A Equitativa» teve a delicadeza de offertar-nos um kalendario para o anno de 1907, reclamo dessa acreditada companhia.

Gratos pela lembrança.

—

Para a fazenda Piabuçú, em Mamanguape, segue hoje o estimado cavalheiro major Manoel José da Cunha, que ali vae realizar o seu casamento, com a distinca senhorita Alice Alves de Souza, filha do saudoso extincto Manoel Alves de Souza.

O enlace matrimonial realizar-se-á no dia 19, em que o abastado fasendeiro coronel José Graciano de Lyra, avô da noiva festeja as suas bodas de ouro.

—

Na egreja da Conceição celebrou-se hontem a festa da excelsa S. Luzia, havendo na vespera, ladainha e hontem missa cantada, pelas 7 horas do dia e a tarde ladainha. O templo, hontem conservou-se todo o dia aberto e a milagrosa imagem em exposição, comparecendo áquelle Augusto templo innumeros fieis, que iam render o preito a purissima virgem das virgens.

—

Terminaram ante-hontem, no Lyceu Parahybano, os exames de madureza, correndo tudo com muita ordem e moralidade.

—

Por acto do exm.º Monsenhor Walfredo Leal, de hontem datado, foi distinguido com a nomeação de amanuense da policia, o nosso presado amigo e mavioso poeta parahybano, academico de direito Americo de Souza Falcão.

O recem-nomeado que reune á sua intelligencia esclarecida um certo cabedal intellectual vai por certo satisfazer, perfeitamente, a espectativa do benemerito presidente do Estado, que nomeou-o para um logar de confiança do seu governo.

Ao nosso bom amigo, Americo Falcão damos parabens e ao exmo. Monsenhor Walfredo enviamos sinceras felicitações pelo acerto do seu acto.

—

Sabemos ter sido approvado nas materias constituidas do 3º anno, pela faculdade de direito do Pará, tirando bôas notas, o nosso intelligente coestadano Alvaro E. Norat, a quem damos parabens pelo feliz resultado de seus estudos.

Lyceu Parahybano

Resultado dos exames do dia 11 do corrente:

1.º anno 1.ª Turma.

PORTUGUEZ

Pedro Nobrega da Cunha Lima, plenamente grau 6; Levino Costa da Cunha Lima, plenamente grau 9; Manoel Soares Nogueira de Moura, plenamente grau 6; José Cabral de Castro, plenamente grau 6; Antonio Massa Filho, simplesmente grau 2.

Reprovados. 4

FRANCEZ

Pedro Nobrega da Cunha Lima, plenamente grau 8; Levino Costa da Cunha Lima, plenamente grau 6; Manoel Soares de Nogueira de Moura, simplesmente grau 5; Antonio Massa Filho, simplesmente grau 4; Hermes Heraclito de Medeiros, simplesmente grau 3; Aurelio Augusto Cavalcanti d'Avellar, simplesmente grau 3; Walfredo Rodrigues, simplesmente grau 3; Antonio Moreira Soares, simplesmente grau 2; José Cabral de Castro, simplesmente grau 2.

GEOGRAPHIA

Pedro Nobrega da Cunha Lima, plenamente grau 6; Levino Costa da Cunha Lima, simplesmente grau 4; José Cabral de Castro, simplesmente grau 4; Manoel Soares Nogueira de Moura, simplesmente grau 4; Antonio Massa Filho, simplesmente grau 1; Hermes Heraclito de Medeiros, simplesmente grau 1; Walfredo Rodrigues, simplesmente grau 1; Manoel Soares Nogueira de Moura, simplesmente grau 1; Antonio Moreira Soares, simplesmente grau 1.

ARITHMETICA

Manoel Soares Nogueira de Moura, plenamente grau 6; Pedro Nobrega da Cunha Lima, plenamente grau 6; Levino Costa da Cunha Lima, simplesmente grau 5; José Cabral de Castro, simplesmente grau 5; Hermes Heraclito de Medeiros, simplesmente grau 5; Antonio Massa Filho, simplesmente grau 3; Walfredo Rodrigues, simplesmente grau 3; Antonio Moreira Soares, simplesmente grau 3; Aurelio A. Cavalcanti d'Avellar, simplesmente grau 2.

DESENHO

Levino Costa da Cunha Lima, plenamente grau 8; José Cabral de Castro, plenamente grau 8; Pedro Nobrega da Cunha Lima, plenamente grau 8; Antonio Massa Filho, plenamente grau 7; Hermes Heraclito de Medeiros, plenamente grau 6; Antonio Moreira Soares, plenamente grau 6; Manoel Soares Nogueira de Moura simplesmente grau 5; Walfredo Rodrigues, simplesmente grau 5; Aurelio A. Cavalcanti d'Avellar simplesmente grau 5.

1.º anno 2.ª Turma.

PORTUGUEZ

Jucundino de Freitas Feitosa, plenamente grau 8; João de Freitas Feitosa, plenamente grau 8; Leonidas de Lima Botelho, plenamente grau 6; Leonel d'Oliveira Lima, plenamente grau 6; Arthur Lazaro P. Leal, simplesmente grau 4; João Baptista Maia, simplesmente grau 3; Alvaro de Carvalho Neves, simplesmente grau 3.

FRANCEZ

Jucundino de Freitas Feitosa, plenamente grau 7; João de Freitas Feitosa, plenamente grau 6; Arthur Lasaro P. Leal, simplesmente grau 5; João Baptista Maia, simplesmente grau 5; Leonidas de Lima Botelho simplesmente grau 5; Leonel d'Oliveira Lima, simplesmente grau 5; Alvaro de Carvalho Neves, simplesmenfe grau 3.

GEOGRAPHIA

Jucundino de Freitas Feitosa, distincção, Leonidas de Lima Botelho, plenamente grau 6; João de Fretas Feitosa, plenamente grau 6; Alvaro de Carvalho Neves, plenamente grau 5; Leonel d'Oliveira Lima, plenamente grau 5; João Baptista Maia, plenamente grau 2

ARITHMETICA

Jucundino de Freitas Feitosa, plenamente grau 7; João de Freitas Feitosa, plenamente grau 6; João Baptista Maia, simplesmente grau 2; Leonidas de Lima Botelho, simplesmente grau 3; Alvaro de Carvalho Neves, simplesmente grau 2; Leonel d'Oliveira Lima, simplesmente grau 2.

DESENHO

João de Freitas Feitosa, plenamente grau 9; Jucundino de Freitas Feitosa, plenamente grau 9; Leonidas de Lima Botelho, plenamente grau 7; Arthur Lasaro P. Leal plenamente grau 6; João Baptista Maia, plenamente grau 6; Alvaro de Carvalho Neves, simplesmente grau 5; Leonel d'Oliveira Lima, simplesmente grau 5.

CORREIO

A repartição dos Correios expedirá, hoje, malas para as seguintes localidades:

Araruna, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Belem de Guarabira, Alagoa Grande, Cruz do Espirito Santo, Cuité, Caiçara, Guarabira, Itabayanna, Pilar, Pilões, Pedra Lavrada, Picuhy, Santa Rita, Serra da Raiz, Serraria, Timbaúba, Tacima.

Ha expedição maritima para o Estados do Brazil por todos os paquetes.

CENTRO DO ESTADO DO RIO G. DO NORTE

Registrados até 1 1 1/2 h da manhã.

Jornaes e impressos até 12 h. da manhã.

Cartas até 12 1/2 h. da tarde.

PERNAMBUCO, SUL DA REPUBLICA E EXTERIOR.

Registrados até 1 h. da tarde.

Jornaes e impressos até 1 1/2 h da tarde.

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL D'«A UNIAO»

Rio, 13.

Os srs. Rabello Horta e Candido Silva serão nomeados thesoureiro e auxiliar da caixa de conversão.

—

Tem causado mal impressão a noticia transmittida, por telegrammas, de Londres, dizendo ter fracassado completamente o emprestimo lançado, naquella praça, pelo Estado do Pará

—

O dr. David Campista, ministro da fasenda, presidirá a caixa de conversão.

—

Recrudesce, em Portugal, a propaganda republicana. A policia continúa a exercer toda a vigilancia, não consentindo os ajuntamentos pelas praças e ruas.

—

Os gafanhotos têm produsido consideravel estrago á lavoura, no Rio Grande do Sul.

—

O dr. Urbano dos Santos apresentará á camara, um substituir ao projecto que crêa a pasta da agricultura.

—

Recife, 13.

As forças de toda guarnição realisam hoje um grande combate simulado, com a intervenção da artilharia da fortaleza do Brum.

O povo ancioso para assistir ao movimento de guerra offlue ao local.

Justo pedido

Pede-se á pessôa que achou um embrulho, endereçado a Antonio Pires, na praia Formosa contendo diversos objectos, como seja: roupa para criança etc., o favor de entregar ao Sr. Armand Norat que será gratificado. O referido embrulho foi deixado em um dos wagões da estrada de ferro, em dias da semana passada.

Prefeitura da Capital

Matadouro Publico

Rezes abatidas

DEZEMBRO

Dia 11

Bois	9
Vaccas	0
Total	9

Dia 12

Bois	9
Vaccas	0
Total	9

Dia 13

Bois	7
Vaccas	0
Total	7

Pelo Medico
Alfredo Rabello.

Alfandega

MEZ DE DEZEMBRO

Do dia 1 a 12	55:623$114
Do dia 13	12:854$578
	68:477$692

Ferro Carril Parahybana

MEZ DE DEZEMBRO

Rendimento:

Até o dia 11	1:869$500
Dia 12	126$500
	1:996$000

Poder Legislativo Municipal

DECRETO N.º 43

Orça a receita e despesa do municipio da capital no exercicio de 1907.

O Prefeito do municipio da capital do Estado da Parahyba do Norte:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

DESPESA

Art. 1º A despesa do municipio da capital da Parahyba, para o exercicio de 1907, é orçada na importancia de 89:059$388, distribuida pelas seguintes verbas:

TABELLA N. 1º

Conselho Municipal 8:188$888

TABELLA N. 2º

Prefeitura Municipal 15:200$000

TABELLA N. 3º

Empregados Externos 21:490$500

TABELLA N. 4º

Instrucção Publica 1:450$000

TABELLA N. 5º

Despesas Diversas 42:730$000

89:059$388

TABELLA N. 1º

CONSELHO MUNICIPAL

§ 1º Ao Secretario
Ordenado 1:733$333
Gratificação 866$667 2:600$000

§ 2º A um Amanuense
Ordenado 1:333$333
Gratificação 666$667 2:000$000

§ 3º Ao Praticante
Ordenado 800$000
Gratificação 400$000 1200$000

§ 4º Ao Porteiro servindo de Continuo
Ordenado 866$667
Gratificação 433$333
Terço 288$883 1:588$888

§ 5º Expediente da Secretaria 800$000

8:188$888

TABELLA N. 2º

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º Ao Prefeito
Gratificação 4:800$000
Representação 1200$000 6:000$000

§ 2º Ao Secretario
Ordenado 1:733$333
Gratificação 866$667 2600$000

§ 3º A um Amanuense
Ordenado 1:333$333
Gratificação 666$666 2:000$000

§ 4º Ao Thesoureiro
Ordenado 1:733$333
Gratificação 866$667
Para quebras 200$000 2:800$000

Expediente da Secretaria, livros e talões 1:200$000
Publicação pela imprensa 600$000

15:200$000

TABELLA N. 3.

Empregados externos

§ 1º Gratificação ao medico da municipalidade 1800$000

§ 2º Idem ao Advogado 1:800$000

§ 3º Idem ao director das obras publicas 600$000

§ 4º Ao Procurador que servirá de aferidor
Ordenado 1:000$000
Gratificação de 10 % sobre o que arrecadar até perfaser 600$000 1:600$000

§ 5º Ao Fiscal geral
Ordenado 933$333
Gratificação 466$667 1:400$000

§ 6º A dois Fiscaes da capital
Ordenado 1:600$000
Gratificação 800$000 2:400$000

§ 7º A um Ajudante fiscal,
Ordenado 600$000
Gratificação 300$000 900$000

O Fiscal geral e os fiscaes desta capital perceberão mais 20% sobre as multas que impuserem e forem arrecadadas

§ 8º Ao Administrador do mercado do Porto
Ordenado 1:066$667
Gratificação 533$333 1:600$000

§ 9º Ao Administrador do matadouro
Ordenado 933$333
Gratificação 466$667 1:400$000

§ 10º Ao Fiscal de Cabedello
Ordenado 400$000
Gratificação 200$000
E mais 10 % sobre o que arrecadar até perfaser 200$000 800$000

§ 11º Aos fiscaes do Conde, Alhandra, Pitimbú e Tambaú
Gratificação de 20 % sobre o qne arrecadarem

§ 12º Diaria aos serventes do matadouro e do mercado do Porto, na razão de 1$000 para cada um 730$000

§ 13º Diaria a dois guardas fiscaes, na razão de 2$000 para cada um 1:460$000

§ 14º Diaria a seis guardas municipaes, na razão de 2$000 para cada um, sendo de 2$500 a do chefe dos guardas e de 2$800 ao que servir de ajudante ou auxiliar do administrador do Mercado do Porto 5:000$500

21:843$000

TABELLA N. 4º

Instrucção Publica

§ 1º A Professora da cadeira mixta do ensino primario de Cabedello
Ordenado 800$000
Gratificação 400$000 1:200$000

§ 2º Aluguel de casa para aula, asseio e agua 200$000

§ 3º Fornecimento de livros a alumnos pobres 50$000

1:450$000

TABELLA N. 5º

Despesas diversas

§ 1º Ordenado aos aposentados 6:000$000

§ 2º Gratificação ao zelador dos jardins da Praça Commendador Felisardo e das Merces 800$000

§ 3º Asseio e limpesa dos proprios municipaes e illuminação dos mesmos 500$000

§ 4º Jury, qualificação e eleição 600$000

§ 5º Gratificação á tres escrivães do crime, a titulo de custas, pelos processos em que decair a justiça publica, na razão de 200$000 para cada um annualmente, sendo de 400$000 para o que servir tambem no alistamento eleitoral 800$000

§ 6 Gratificação a tres officiaes de Justiça a 50$000 para cada um annualmente 150$000

§ 7 Limpesa das ruas e fontes 15:000$000

§ 8 Obras publicas e desapropriações 10:000$00

§ 9 Remoção de lixo 6:000$000

§ 10 Ajuda de custas a empregados commissionados 400$000

§ 11 Porcentagem por arrecadação de impostos $

§ 12 Despesas com correição por infração de posturas $

§ 13 Aluguel de uma casa para o mercado de Cabedello 120$000

§ 14 Auxilio ao Instituto Historico e Geographico da Parahyba 360$000

§ 15 Divida passiva que for liquidada $

§ 16 Restituição $

§ 17 Eventuaes 2:000$000

§ 18 20 % nos termos do § unico do art. 2.º da lei n.º 16 de 10 de Novembro de 1904 para Caixa Municipal do Thesouro do Estado $

42:730$000

RECEITA

Art. 2.º A receita da municipalidade da capital da Parahyba, para o exercicio de 1907, é orçada em 89:080$166 e será constituida das seguintes verbas:

TABELLA N.º 1º

Licenças 37:047$500

TABELLA N.º 2º

Construcções, Reconstrucções e Consertos 4:650$000

TABELLA N.º 3º

Emolumentos e matricula 820$666

TABELLA N.º 4º

Aferição e revisão de pesos e medidas 3:382$000

TABELLA N.º 5º

Imposto de sangue e salgamento de couros 7:660$000

TABELLA N.º 6º

Imposto de rua, feiras e mercados 7:770$000

TABELLA N. 7º

Imposto de mercadorias sahidas 16:200$000

TABELLA N. 8º

Renda com applicação especial 9:450$000

TABELLA N. 9º

Renda extraordinaria 2:100$000

89:080$166

TABELLA N. 1º

Licenças annuaes para abertura ou continuação de estabelecimento commercial ou industrial:

§ 1º Açougue na capital 25$000
Idem nas povoações 10$000

§ 2º Alvarenga para transporte de mercadorias 10$000

§ 3º Armazem de sal na capital e Cabedello 150$000

§ 4º Idem nas demais povoações 25$000

§ 5º Armazem de exportação de generos na capital e Cabedello 300$000

§ 6º Idem idem nas demais povoações 50$000

§ 7º Bebidas esperituosas e fermentadas, fabricadas no municipio:
1º Casa de commercio em grosso 50$000
2º Idem idem a retalho de 1.ª classe 25$000
3º Idem idem de 2.ª 12$000
4º Idem idem » 3.ª 6$000

Metade dessas taxas nas povoações, ficando isentas as fabricas cujo capital for inferior a 200$000

§ 8º Bagatella na capital 20$000

§ 9º Barracas volantes com jogos, sejam ou não seus proprietarios estabelecidos, inclusive boteqnim 100$000

§ 10º Idem sem jogos idem 30$000

§ 11º Idem com jogos nas povoações por feira 5$000

§ 12º Idem sem jogos idem idem 2$000

§ 13º Bilhar na capital, sendo um 50$000
Sendo mais de um, 25 % sobre os que accrescerem

§ 14. Botequim ou pastellaria com bilhar. 80$000

§ 15. Casa de commercio em grosso de qualquer genero na capital e Cabedello.
De 1.ª ordem 250$000
De 2.ª ordem 200$000
De 3.ª ordem 150$000

§ 16. Casa de commercio a retalho:
De 1.ª classe na capital e Cabedello 100$000
Nas povoações 40$000
De 2.ª classe na capital e Cabedello. 50$000
Nas povoações 20$000
De 3.ª classe na capital e Cabedello 30$000
Nas povoações 10$000
De 4.ª classe na capital e Cabedello 10$000
Nas povoações 6$000

§ 17. Casa de feira de propriedade particular, no Municipio. 50$000

§ 18. Casa de tavolagem de jogos licitos 100$000

§ 19. Casa de pasto 30$000

§ 20. Casa de drogas nas povoações 20$000

§ 21. Casa de fabricar farinha no municipio:
1.ª Movida a vapor ou agua 30$000
2.ª Idem a animaes 20$000
3.ª Idem a mão de 1.ª classe 10$000
4.ª Idem a mão de 2.ª classe 5$000

Esta licença é paga de accordo com a lei n. 35 de 20 de Fevereiro de 1905.

§ 22. Casa de quitanda, de fructas, doces, louças de barro, carvão etc. 5$000

§ 23. Casa de vender cal fabricado em outro Estado 100$000

§ 24. Idem idem fabricado no Estado 30$000

§ 25. Cacimba de vender agua 20$000

§ 26 Idem idem com banheiro 25$000

§ 27. Canôa, bote, escaler e saveiro 5$000

§ 28. Carroça 20$000

§ 29. Carro e carretão puchado a boi 30$000

§ 30. Carro de passeio e diligencia sendo de aluguel 20$000

§ 31. Curraes de pescaria, de fundo 30$000

§ 32. Idem idem, de raso 20$000

§ 33. Companhia lyrica, dramatica, pastoril, de prestidigitação e gymnastica, por espectaculo na capital 15$000

§ 34. Idem de qualquer natureza que tenha o nome de diversão publica, por espectaculo na capital 10$000
Metade nas povoações

§ 35. Carrousel na capital 100$000

§ 36. Idem nas povoações 20$000

§ 37. Circo equestre ou de outro genero, por espectaculo na capital 25$000

§ 38. Idem nas povoações 12$000

§ 39. Cosmorama ou devirtimentos lucrativos não especificados, na capital 50$000
Metade nas povoações

§ 40. Idem idem ambulantes na capital por noite ou dia 5$000
Metade nas povoações

§ 41. Deposito de polvora em lugar determinado 200$000

§ 42. Idem idem de outros materias inflammaveis 200$000

§ 43. Idem de fasendas, miudesas, ferragens, generos de estiva, louça, mobilia, alcool, oleo, madeiras e cimento 100$000

§ 44. Idem de cal fabricado no municipio 50$000

§ 45. Idem de cal fabricado em outro Estado 200$000

Ficará sujeito somente á metade da taxa do § 43 o dono de deposito que tiver estabelecimento aberto com as mesmas mercadorias do deposito

§ 47. Deposito de areia, madeira, pedra, telhas, nos portos da capital e Cabedello 50$000

§ 48. Idem de outro qualquer genero não especificado 30$000

§ 49. Escriptorio de agencia de vapor, de commissões, de leilão ou de qualquer outra empreza na capital e Cabedello 150$000

§ 50. Fabrica de Sabão 300$000

§ 51. Idem de mosaico 100$000

§ 52. Idem de outra qualquer industria 50$000

§ 53. Idem de fogos de artificios em lugar disignado pela prefeitura 15$000

§ 54. Fogos denominados de salão em casa commercial 20$000
Não sendo em casa commercial 50$000

§ 55. Forno de cal 40$000

§ 56. Hotel ou hospedaria na capital e Cabedello:
De 1.ª classe 150$000
De 2.ª 100$000
De 3.ª 60$000

§ 57. Jogos de asar e sortes, tolerados pela policia 200$000

§ 58. Joias—Estabelecimentos de obras de ouro e prata:
De 1.ª classe 300$000
De 2.ª 200$000
De 3.ª 150$000

§ 59. Loterias, Agente de bilhete 300$000

§ 60. Idem—Sub-agente ou vendedor de bilhetes recebidos de agencia 150$000

§ 61. Idem—Vendedores ambulantes de bilhetes em pequena quantidade, exceptuadas as mulheres e invalidos 5$000

§ 62. Lythographia, typographia, encadernação, fabrica de confette, movidas á vapor ou a electricidade. 150$000

§ 63 Idem idem sendo á mão 50$000

Sendo as industrias dos dois §§ precedentes exercidas em um mesmo estabelecimento, pagar-se-á a licença integral de uma e 25 % sobre cada uma das outras

§ 64 Mercador ambulante de objectos de ouro, prata e pedras preciosas 150$000

§ 65 Idem de fasendas e perfumaria em caixa carregada por ganhador 80$000

§ 66 Idem idem com caixa conduzida pelo proprio mercador 50$000

§ 67 Idem somente de miudesas e objectos de armarinho 50$000
Idem de objectos não especificados 20$000
Idem de objectos de folha ou outro metal 30$000
Idem de generos de estiva 10$000

§ 68 Officina de barbeiro, cabellereiro, chapelleiro, carpinteiro, armadôr, caldereiro, ferreiro, funileiro, marceneiro, ourives, relojoeiro, sapateiro, serralheiro e tanoeiro 10$000

§ 69 Officina de alfaiate:
De 1.ª ordem (vendendo fasendas) 100$000
De 2.ª 30$000
De 3.ª 15$000
Metade nas povoações

§ 70 Officina de caixão funebre 50$000

§ 71 Olaria no perimetro da cidade 20$000

§ 72 Idem fóra do perimetro urbano 10$000

§ 73 Padaria movida a vapôr 150$000

§ 74 Idem movida á mão, com estabecimento 80$000

§ 75 Idem idem, sem estabelecimento 20$000
Nas povoações, 70$, 30$, 10$000

§ 76 Pharmacia e drogaria de 1.ª 300$000
Idem idem de 2.ª 200$000

§ 77 Photographia 50$000

§ 78 Planta de capim no perimetro da cidade, para negocio 20$000
Idem nos arrabaldes 10$000

§ 79 Refinaria de assucar movida a vapôr 150$000
Movida á mão 80$000

§ 80 Serraria movida a vapor 100$000

§ 81 Salgadeira e cortumes de couros em logar designado pela prefeitura 20$000

§ 82 Tabacaria movida á vapor 400$000
Idem movida á mão 200$000

§ 83 Vaccas de leite nas ruas da cidade, por uma 10$000
Idem nos arrabaldes ou em estabulos que obedeçam aos preceitos de hygiene, por uma 5$000

§ 84 Viveiro de pescaria 25$000

§ 85 Licenças não especificadas 40$000

As licenças de que trata a presente lei, quando não estiverem especificadas, serão pagas pela metade nas povoações.

TABELLA N.º 2

Construcçõs, reconstrucções e consertos.

§ 1.º Licença para construir e reconstruir sobrado, chalet e casa assobradada por metro e fracção de metro corrente 2$000

Pelos pavimentos que accrescerem, por metro e fracção de metro corrente 1$000

§ 2 Idem para construir e reconstrnir casas terreas, por metro e fracção de metro 1$500

§ 3 Idem para construir e reconstruir muro e fronteira, até a extensão de 20 metros 5$000
De mais de 20 metros 10$000

§ 4 Idem para consertos e reparos de predios, quer na fachada quer nas paredes lateraes, muros e fronteiras 5$000

§ 5 Por alinhamento de predios, muros e fronteiras, e para armar andaimes para qualquer serviço 5$000

Está sujeito á licença dos § 1.º e 2.º a construcção e reconstrucção ainda mesmo que o predio fique dentro de muro, fronteira ou cerca, bem como a construcção de accrescimos que tenham fachada para a rua

§ 6 Material ao pé da obra 5$000

§ 7 Para abrir inscripção ou qualquer desenho que signifique reclamo quer em taboletas quer nas paredes, exceptuando as pequenas inscripções nos humbraes das portas 10$000

Sendo mais de uma inscripção requerida por uma só pessôa 5$000

§ 8 Por levantamento, de postes para bandeiras e illuminação, de arcadas, festões e corêtos 20$000

§ 9 Para construir e reconstruir cercas no perimetro da cidade, com frente para as ruas, travessas e praças não calçadas, por metro ou fracção de metro corrente $100

Só é permittida cerca, nos termos deste §, com madeira cujas extremidades superiores fiquem no mesmo nivel; e não é permettida cerca de arame farpado em rua, praça e travessa

§ 10 Por dia que se conservarem materiaes de construcção nas ruas e caes, não destinados á obra para a qual se tenha pago licença, alem de 48 horas 2$000

Nas povoações pagar-se-á metade das taxas desta tabella, excepto construcção de cerca que nada pagará.

TABELLA N.º 3.

Emolumentos e matricula

§ 1.º Emgrego, aposentadoria ou jubilação, durante o primeiro anno 10 % sobre os vencimentos até um conto de réis e 8 % sobre os que excederem a um conto de réis.

Estão isentos desses emolumentos os guardas e diaristas.

O titulo de nomeação provisoria que dê direito á percepção de vencimentos, pagará metade da taxa do § 1.º

Esses emnlumentos serão pagos em doze prestações descontadas no acto do pagamento dos vencimentos.

No caso de accesso ou melhoria de vencimentos cobrar-se-ão os emolumentos do augmento, observada a regra do desconto.

§ 2 Reforma ou apostila de titulo 5$000

§ 3 Registo de portaria ou titulo de nomeação 5$000

§ Licenças com todos os vencimentos a empregados municipaes:
1, até 30 dias 5$000
2, » 3 mezes 10$000
3, por praso maior 15$000

Sendo a licença somente com ordenado, cobrar-se-á metade dessas taxas.

§ 5 Portaria ou despacho concedendo licença para se passar titulo de aforamento ou traspasso de dominio ou posse de proprios e terrenos municipaes 20$000

§ 6 Por certidão em geral 5$000

Cobrando-se mais 1$000 de cada lauda de papel excedente de duas, e, havendo busca, mais 1$000 por anno, não se contando o que corre nem os que excederem a quinse.

§ 7 Por termô de fiança, responsabilidade ou deposito 20$000

§ 8 Por termo de arrematação de obras municipaes, alugueis de predios, impostos e outros não especificados, até 500$000 10$000, de mais de quinhentos mil réis até um conto de réis 20$000, de mais de um conto de réis, 10$000 por conto ou fracção de conto, sendo gratis a primeira copia do termo

§ 9 Por termo de contracto de valor não especificado 20$000

§ 10 Por termo de responsabilidade de impressão ou publicação de Jornaes, revistas, periodicos etc 20$000

A responsabelidade só poderá ser assignada apresentando o requerente conhecimento de haver pago a licença de typograhia

§ 11 Por matricula de carroceiro, aguadeiro e vendedor de leite nas ruas da capital 5$000

§ 12 Idem de magarefes no matadouro publico 5$000

§ 13 Idem de engraxador 2$000

§ 14 Concessões e transferencias de qualquer contracto, privilegio, eu garantia feita por lei municipal, 5 % sobre o valor dos mesmos.

TABELLA N.º 4.

Aferição e Revisão de pesos e medidas

§ 1.º Casa de compra em grosso na capital e Cabedello, por pesos e balança 40$000

§ 2 Idem de venda em grosso na capital e Cabedello, por peso, medidas e balança 40$000

§ 3 Idem idem a retalho de generos de estiva, na capital e Cabedello:
De 1.ª classe, por pesos, medidas e balança 25$000
De 2.ª classe 20$000
De 3.ª classe 12$000
De 4.ª classe 6$000

§ 4 Casa de fasendas e miudezas a retalho, na capital e Cabello:
De 1.ª classe por medidas 12$000
De 2.ª » » » 8$000
De 3.ª » » » 6$000

§ 5 Padaria e refinaria na capital e e Cabedello, por pessos e balança 20$000

§ 6 Pharmacias e drogarias na capital e Cabedello, por pesos e balança 15$000

§ 7 Açougues na capital e Cabedello por pesos e balanças 10$000

Nas demais povoações cobrar-se-á metade dessas taxas

§ 8 Mercadores ambulantes de fasendas e miudesas, no municipio, por medida 6$000

§ 9 Mercadores de outros generos nos mercados, feiras e ruas do municipio, por pesos, medidas e balanças 3$000

Nada mais pagarão pela revisão.

TABELLA N.º 5.

Imposto de sangue e salgamento de couros

§ 1.º Reses abatidas para consumo publico, no municipio:

Por cabeça, sendo boi 2$000
Idem por cabeça, sendo vacca 3$000
» » » » suino 1$500
» » » » caprino e lanigero $500

§ 2 Por salgamento de couros em salgadeira da municipalidade, um $200

§ 3 Idem idem em salgadeiras particulares $100

Os que abaterem ou talharem gado em qualquer lacalidade, fora da capital e povoações ou em qualquer propriedade situada no municipio, embora a venda seja limidada aos moradores da propriedade, estão sujeitos ás taxas desta tabella.

TABELLA N.º 6.

Impostos de ruas, mercados e feiras.

§ 1.º Aguardente do municipio para ser vendida nos mercados, feiras e ruas, por carga 3$000
Por garrafão $500

§ 2 Idem de outro muuicipio, idem idem por carga 5$000
Por garrafão ou outra forma conduzida 1$000

Ficará sujeito ao triplo do imposto dos §§ precedentes desta tabella aquelle que for encontrado vendendo aguardente sem o haver pago no posto da entrada

§ 3 Cargas dagua das fontes publicas $020

§ 4 Carne secca, linguiça e toucinho nas feiras, mercados e ruas, por volume até 60 kilos 4$000
Excedendo a 60 kilos 5$000

§ 5 Café vendido nas feiras do municipio por volume $300

§ 6 Capim, canna, fructas, lenha e cocos, em canôa, nos portos do municipio $500
Sendo a canôa embonada 1$500

§ 7 Cabras e carneiros entrados no municipo para negocio, por cabeça $500

§ 8 Gallinhas, passaros e outras aves, entradas para negocio, por cabeça $050

§ 9 Cavallos, burros e animal vaccum, entrados para negocio, por cabeça 5$000

§ 10 Côco secco vendido no municio, por cento $200

§ 11 Carvão por carga $100

§ 12 Dizimo de peixe, na razão de 50 réis por kilo, e, sendo assado ou secco 100 réis por kilo.

§ 13 Decima de predios nas povoações:
Sendo casas de palha allugadas, pagarão 5% sobre o valor locativo nas povoações, e 20% na Capital de accordo com a lei n. 32 de 20 de Fevereiro de 1905. $

§ 14 Foros e laudemios do patrimonio da extincta Villa do Conde e do terreno da casa da polvora. $

§ 15 Lavoura por cincoenta braças de roçado com plantações no municipio 2$000
Este imposto substitue o dizimo de lavoura e é cobrado nos termos da lei n. 35 de 20 de Fevereiro de 1905.

§ 16 Leilão judicial e extrajudicial 6%

§ 17 Leite entrado nesta capital para negocio, por carga $300
Por volume menor $100

§ 18 Madeira entrada na capital e nas povoações em carroças e carros $500

§ 19 Idem idem em costas de animal $200

§ 20 Idem sahida do municipio por via ferrea, por carro 2$000

§ 21 Idem idem em carro e carroça 1$000

§ 22 Idem idem em costas de animal $400

§ 23 Mercador ou talhador de peixe e carne verde nos bancos dos mercados e talhos desta cidade e Cabedello por dia $200

§ 24 Idem idem, sendo atravessadores $500

§ 25 Palhas de palmeira entradas na capital ou sahidas do municipio, por carga $300

§ 26 Pelles em cabello entradas para negocio, por volume $200

§ 27 Queijos vendidos pelas ruas e feiras, por 15 kilos $200

§ 28 Rapaduras e assucar vendidos nos mercados e feiras, por volume $200

§ 29 Sal entrado no municipio, por alqueire nas povoações $200

§ 30 Sola entrada no municipio para negocio, por meio $300

§ 31 Suino vivo entrado no municipio 1$500
Sendo bacoro ou leitão, entrado na capital e Cabedello 500 réis e nas outras povoações $200

§ 32 Telhas e tijollos entrados no municipio em canôa, por uma $500
Idem idem em estrada de ferro por milheiro $500

§ 33 Volume de qualquer natureza, generos, viveres, e fructas nos mercados, ruas e feiras do municipio, com exclusão de peixe e lenha $200
Quando os artigos deste paragrapho entrarem em canôa, por uma $500

§ 34 Volume de farinha entrado no municipio em costas de animaes $100
Sendo em estrada de ferro ou por mar $050

§ 35 Vaccas de leite nas povoações por uma 2$000

§ 36 Rendimentos dos proprios municipaes, inclusive alugueis dos quartos do mercado do Porto que pagará cada um . . 10$000 por mez. $

§ 37 Por metro corrente de terreno não murado ou edificado no alinhamento de ruas, praças e travessas calçadas se exceder de 10 metros 1$000
Idem não excedendo a 10 metros 2$000

§ 38 Por metro corrente de terreno, no perimetro urbano, não edificado nem regularmente cercado, no alinhamento de ruas, praças e travessas não calçadas $400

TABELLA N. 7

Impostos sobre mercadorias sahidas por via maritima e fluvial

§ 1 Animal bovino, cavallar e muar um 5$000
§ 2 Idem suino 1$500
§ 3 Idem caprino e lanigero 1$000
§ 4 Assucar não refinado, volume $020
§ 5 Idem refinado e turbinado $040
§ 6 Algodão em pluma, fardo $100
Sendo o fardo producto de prensa hydraulica $150
§ 7 Alcool pipa $500
§ 8 Idem barril $100
§ 9 Aguardente, pipa $300
Idem barril $050
§ 10 Barricas vazias, uma $020
§ 11 Borracha por volume até 70 kilos $200
§ 12 Bebidas volume $100
§ 13 Caroço de algodão, sacco $020
§ 14 Caibros, um $020
§ 15 Cereaes e legumes, volume $050
§ 16 Côcos, volume $200
§ 17 Cigarros, fumos e charutos, volume $400
§ 18 Cimento, volume $100
§ 19 Cêra em bruto, volume $200
§ 20 Cal, volume $050
§ 21 Couros seccos ou salgados (de boi) volume $200
§ 22 Dôces, volume $200
§ 23 Esteiras de piplri ou junco, volume $200
§ 24 Farinha de mandioca, volume $040
§ 25 Fasendas, roupas feitas, quinquilharias, miudeses, perfume, drogas, tintas, chapéos, calçados, medicamentos, machinas e fio de algodão, volume $100
§ 26 Fructas, volume $050
§ 27 Gallinhas, passaros e outras aves uma $050
§ 28 Generos de estiva, seccos e molhados, obras de barro, louça, vidros, ferragens, carne, bacalhão, farinha de trigo, café em grão, bolachas, araruta e kerosene, volume $050
§ 29 Hervas, raizes e cascas de páo, volume $040
§ 30 Jangada, uma 5$000
§ 31 Linha de madeira até 5 metros, uma $200
§ 32 Idem maior de 5 metros até 8, uma $300
§ 33 Mamona e cacáo, volume $050
§ 34 Mel, pipa $300
§ 35 Idem, barril $050
§ 36 Oleo de linhaça, barril $300
Idem lata $040
§ 37 Idem de mamona e caroço de algodão, barril $200
Idem idem em lata $040
§ 38 Peixe conduzido por atravessadores para outro municipio, carga 3$000
Idem idem, meia carga 1$500
Idem idem, calão $500
§ 39 Pelles miudas, em cabello, fardo até 200 kilos 2$000
§ 40 Idem cortidas, uma $100
§ 41 Pipas vazias, uma $080
§ 42 Pontas e unhas de boi, volume $050
§ 43 Phosphoros, lata $100
§ 44 Pranchões, um 1$000
§ 45 Prancha, uma $200
§ 46 Quartolas e barris vazios, um $040
§ 47 Queijos, por 15 kilos $200
§ 48 Sabão, caixa $040
§ 49 Saccos vazios, volume $050
§ 50 Sola, meio $200
§ 51 Taboa, uma $100
§ 52 Vinagre, quinto $100
Idem, decimo $050
§ 53 Velas de cêra, volume $100
§ 54 Vassouras, amarrado $050
§ 55 Volume de mercadoria não especificada, sendo grande $200
§ 56 Idem idem, sendo pequeno $050

TABELLA N. 8

Renda com applicação especial

§ 1 Por predio situado nas ruas por onde passarem as carroças de remoção de lixo, pago pelos proprietarios 5$000

§ 2 Por predio urbano não comprehendido nas disposições do § precedente, pago pelo proprietario 1$000

§ 3 As verbas desses §§ são destinadas á remoção do lixo das casas e limpeza da cidade.

§ 4 25% sobre o valor locativo dos predios urbanos nas ruas onde se estiver fazendo calçamento, pagos pelos proprietarios.

§ 5 20% sobre o valor locativo das casas de palha, alugadas no perimetro da cidade.

Esta verba é destinada, de accordo com a lei n. 32 de 20 de Feveriro de 1905, á desapropriação de casas de palha, no perimetro urbano.

§ 6 10% addicionaes sobre todos os direitos e despachos de dez mil réis acima, para serem applicadas á instrucção publica municipal.

TABELLA N. 9

Renda extraordinaria

§ 1 Bens de evento.

§ 2 Correição: 10$000 por animal bovino, cavallar, muar e suino, 3$000 por caprino e lanigero, que forem pegados vagando nas ruas e praças da capital e povoações e dentro de lavoura em terreno de agricultura, além de serem os donos desses animaes responsaveis tambem pelas despesas de cocheira e outras que occorrerem

§ 3 Depositos $
§ 4 Divida activa $
§ 5 Indemnisação e custas $
§ 6 Juros de letras $
§ 7 Multa por infracção de posturas e sobre jurados $
§ 8 Idem por falta de pagamento dos direitos municipaes no devido tempo $
§ 9 Reposição e restituição $
§ 10 Receita eventual $
§ 11 Saldo do exercicio anterior $

Disposições Geraes

Art. 1.º Os direitos sobre licenças sujeitas a lançamento serão cobrados de accordo com o decreto n.º 1 de 3 de Fevereiro de 1905, baixado pelo prefeito, observando-se as seguintes modificações:

§ 1.º Quando forem de uma só prestação, si não for realizado o pagamento no tempo devido, incorrerão os responsaveis na multa de 10% no primeiro mez seguinte, de 15% no segundo e de 20% no terceiro mez.

Decorrido esse ultimo praso será promovida a cobrança executivamente com a multa de 30% dentro do exercicio.

§ 2.º Quando forem de mais de uma prestação observar-se-á a mesma gradação ascendente da multa nos tres primeiros mezes que seguirem ao do pagamento de cada prestação.

Dahi por diante a multa será de 30% dentro do exercicio.

§ 3.º Os direitos não pagos dentro do exercicio serão cobrados executivamente com a multa de 50%, no anno seguinte.

§ 4.º Decorridos os tres primeiros mezes do anno, ninguem poderá estabelecer-se sem pagar integralmente a respectiva licença, qualquer que seja a classificação que possa ter sua casa.

Art. 2.º Pagará somente metade da licença o estabelecimento que se abrir no dominio do 2.º semestre.

Art. 3.º Os direitos que não forem sujeitos á lançamento serão arrecadados no praso marcado por edital da prefeitura. Fóra desse praso ficam os responsaveis sujeitos á multa de 20% dentro do exercicio, e, decorrido este, será promovida a cobrança executivamente com a multa de 50%.

Art. 4.º Os fóros de terrenos municipaes deverão ser pa[illegible] sem multa, até o fim do mez de Fevereiro, cobrando-se 10% mais até o fim de Abril, e desta data em diante 20%, sendo no mez de Julho os devedores chamados por edital para realizarem o prompto pagamento, sob pena de cairem em commisso os referidos terrenos.

Art. 5.º Para se fazer effectiva a cobrança do imposto e multa dos mercadores ambulantes, inclusive os de aguardente, carroceiros, aguadeiros, leiteiros, engraxadores, e sobre carroças e outros vehiculos, poderão os ficaes, decorrido o praso para o pagamento do imposto, apprehender as mercadorias, animaes com barris, caixas, e vehiculos, até que seja realizado o pagamento.

§ Unico. Os responsaveis ficam tambem sujeitos ás despesas que occorerem na apprehensão, e, findo o praso de oito dias da mesma apprehensão, será a cousa apprehendida vendida em hasta publica e o producto da venda, deduzidos o imposto e mais despezas, será entregue a seu dono.

Art. 6.º Os fiscaes de um districto poderão ter completa jurisdicção em outro districto para impor multa por infracções.

Art. 7.º O fiscal do districto de Tambaú terá a gratificação de 30% si a arrecadação não exceder de quinhentos mil réis.

Art. 8.º O poder executivo poderá despensar o pagamento de impostos no caso de o requerente apresentar attestado de indigencia.

Art. 9.º Fica o poder executivo municipal autorizado:

§ 1.º A mandar proceder a arrecadação de todos os impostos ou alguns dentre elles administrativamente ou por arrematação, conforme julgar mais conveniente aos interesses da fasenda municipal.

§ 2.º A alterar ou reformar os regulamentos existentes em bem do serviço publico municipal.

§ 3.º A entrar em accordo com o governo do Estado para fazer acquisição do mercado do Tambiá.

§ 4.º A realizar as obras que julgar necessarias.

§ 5.º A applicar o saldo do orçamento em melhoramentos de reconhecida utilidade publica.

§ 6.º A augmentar, si isto permittir a renda municipal e exigir a bôa marcha do serviço publico, o numero de guardas municipaes, somente até o maximo de quatro, e as verbas de despesas dos §§ 7.º e 8.º da tabella n.º 5 de mais dez contos de réis cada uma.

§ 7.º A fazer com a administração do Estado ou com administrações de outra especie qualquer convenio que julgar conveniente para melhor assegurar as rendas municipaes, podendo abonar porcentagens razoaveis a empregados que se incumbem da arrecadação dessas rendas, embora extranhos á municipalidade.

§ 8.º A crear, logo que os recursos municipaes permittirem, cadeiras mixtas de ensino primario, regidas por normalistas, nas povoações de Conde, Tambaú e Pitimbú, e aulas nocturnas nesta cidade.

Art. 10.º Pelo imposto de dois mil réis por carro de madeira sahida do municipio por via-ferrea, de que trata o § 20 da tabella n.º 6, tanto é responsavel o exportador como o proprietario da mata de que fôr ella tirada.

Assim a municipalidade poderá cobral-o de um ou de outro.

Art. 11.º E' prohibida a tiragem de tóros e madeira de mangue, incorrendo os infractores na multa de 20$000 ou cinco dias de detenção correcional.

Art. 12.º E' prorogado, por mais seis mezes, o praso concedido aos marchantes desta capital, para a construcção ou acquisição de carroças apropriadas á conducção das carnes vérdes do matadouro publico para os açougues desta mesma capital.

Disposições Permanentes

Art 1.º Fica restabelecido o logar de praticante da Secretaria do Conselho, supprimido pela lei orçamentaria de 1904, com os vencimentos annuaes de 1:200$000, sendo 800$000 de ordenado, e 400$000 de gratificação.

Art. 2.º Fica o Prefeito autorizado a requisitar qualquer empregado da Secretaria do Conselho para occorrer a necessidade do serviço municipal externo, sem mais outra vantagem além dos seus vencimentos.

Art. 3.º E' creado um districto fiscal na povoação de Tambaú, comprehendo o territorio da praia do Bessa até a da Penha.

Art. 4.º Os predios existentes no perimetro urbano, que não reunirem as condições de architectura prescriptas nas posturas municipaes ou que estiverem fóra do alinhamento, não poderão soffrer reparo algum de conservação nem em sua fachada nem nas paredes lateraes, podendo simplesmente ser caiados ou pintados. O infractor soffrerá a multa de 50$000 réis e é obrigado a demolir o predio.

Art. 5.º Os proprietarios de predios existentes em ruas onde o poder executivo municipal, de accordo com o medico de hygiene, julgar necessario fazer-se encanamento de aguas servidas, concorrerão com 50% das despesas realizadas com esse serviço.

Art. 6.º Nenhuma obra de construcção, reconstrucção, accrescimo, consertos e modificações de predios, muros e fronteiras, poderá ser começada no perimetro desta cidade e nas povoações do municipio sem licença da Prefeitura.

Art. 7.º Para obtenção da licença declarará o proprietario a rua em que tem de construir ou reconstruir a obra, sua especie, dimensão linear em metros e o numero de pavimentos.

Art. 8.º O proprietario que começar a obra sem preencher as formalidades indicadas, será punido com a pena de 50$000, além das penas de embargo administrativo e demolição a que fica obrigado.

Art. 9.º E' prohibido edificar ou reedificar predios no perimetro da cidade e nas povoações do municipio, sem que se observem as seguintes condições:

§ 1.º A altura minima entre a soleira e a linha da base da cornija será de quatro metros no primeiro pavimento, tres metros e oitenta centimetros no segundo e tres metros e sessenta centimetros nos demais.

§ 2.º A altura minima das portas tres metros e das janellas dois metros.

§ 3.º A altura da soleira será maxima de vinte centimetros acima do passeio.

§ 4.º As casas assobradadas sujeitam-se ás mesmas dimensões das casas terreas a contar do nivel do soalho ou ladrilho interior sobre a altura das portas e janellas.

§ 5.º A composição e forma das fachadas dos edificios no alinhamento da rua são livres; mas é prohibida a beirada de telhas, devendo ser canalizadas as aguas por baixo do passeio.

Art. 10.º O infractor das disposições do artigo precedente fica sujeito á pena de 50$000, embargo administrativo e demolição da obra.

Art.º 11 Nas paredes mestras dos edificios, bem como nos muros e fronteiras, é prohibido o emgrego de tijolho crú. O infractor será punido com a multa de 30$000, embargo administrativo e demolição.

Art.º 12 Si o mestre da obra, depois de haver sido intimado para suspender o serviço, por inobservancia das formalidades prescriptas, obstinar-se em proseguir nella, será punido com 30$000 de multa ou cinco dias de prisão correcional.

Art.º 13 A forma de chalet ou de qualquer construcção rural será somente permittida nas ruas principaes da cidade quando forem recuadas do alinhamento da rua.

Art 14 As construcções nos encontros de ruas ou de ruas e praças serão de duas fachadas e não poderão ter arestas vivas em taes encontros, as quaes serão substituidas por uma superficie plana (terceira face) com o desenvolvimento de dois metros. O imfractor será punido com a multa de 30$000 e obrigado a refazer essa parte da obra

Art 15 Os passeios que d'ora em diante se tiverem de construir ou reconstruir em ruas calçadas serão de argamassa de cimento.

O infractor soffrerá as penas do artigo precedente.

Art 16 Concluida a construcção ou reconstrucção externa de um predio, muro ou fronteira, o proprietario não poderá conserval-os em preto serão durante sessenta dias. E em relação aquelles que se acham construidos, fica marcado o mesmo praso para reboca-los e pintal-os. O infractor incorrerá na multa de 20$000 tantas vezes quantas forem as intimações que, de mez em mez, lhe deverá fazer o fiscal; ou indemnizará a municipalidade das despesas que tiver feito com tal serviço.

Art 17 Só poderão ser consertados ou reparados, mediante licença e pagamento de emolumentos, os predios cujas parêdes externas estejam devidamente aprumadas ou quando sua cobertura, por seu máo estado quer quanto a telhas, quer quanto a madeiramento, não exija total substituição, sendo os proprietarios obrigados a facilitar o respectivo exame ao agente incumbido de fazel-o pela prefeitura. O infractor será punido com a multa de 50$000 e mais as penas de embargo administrativo e demolição da obra.

Art. 18 No caso de um predio ou outra qualquer obra ameaçar ruina tão imminente que a sua demolição deva ser feita sem a minima demora, a juizo do fiscal e dois peritos, o prefeito ordenará por esricpto a demolição independente de quesquer outras formalidades, precedendo-a apenas de um auto assignado pelo mesmo fiscal e peritos e tambem por vizinhos do predio em ruina.

Art 19 Nenhum andaime será levantado no alinhamento das ruas sem licença e sem um tapamento de madeira solidamente construido; e, para segurança do transito, será illuminado á noite.

O dono da obra fica sujeito, pela infracção desta disposição, á multa de 10$000 e o dobro na reincidencia.

Art 20 Ainda que a construcção ou reconstrucção do predio tenha de ser feita dentro de muro ou gradil, isto é, recuada do alinhamento da rua, está entretanto sujeita á licença e pagamento dos respectivos direitos.

Art. 21 Continuam em vigor as disposiõões anteriores relativas a construcções que por estas não forem revogadas.

Art 22 E' prohibido a qualquer casa commercial ou industrial ter portas abertas e fazer transacções nos domingos e dias santificados, bem como nos dias de feriado Nacional e Estadoal. Os mercadores ambulantes não poderão tambem exercer sua profissão nas ruas desta capital nos mencionados dias.

§ Unico. As casas de retalho de generos de estiva e padarias poderão estar abertas até 2 horas da tarde, e os escriptorios commerciaes, somente nos dias de chegada de vapor, até meio dia.

Art 23. Nas disposições do artigo precedente e seu § não estão comprehendidas as pharmacias.

Art. 24. O infractor das disposições do art. 22 e eu § incorrerá na multa de vinte e cinco mil reis pela primeira vez e o dobro na reincidencia.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario da Prereitura faça publicar e imprimir.

Prefeitura do municipio da capital da Parahyba, em 12 de Dezembro de 1906.

FRANCISCO XEVIER JUNIOR.

Foi publicada nesta Secretaria da Prefeitura da Parahyba, em 12 de Dezembro de 1906.

O Secretario

PEDRO DE BARROS CORRÊA.

Secção Livre

Ao publico

O abaixo assignado declara ao publico que o sr. Francisco Trocoli deixou de ser procurador de todo e qualquer negocio seu, ficando encarregado dos mesmos o seu filho João Luiz dos Santos Coelho.

Parahyba, 13—12—906.

Antonio dos Santos Coelho

EDITAES

RECEBEDORIA DE RENDAS

De ordem do Cidadão Administrador desta Repartição, faço publico para que chegue ao conhecimento de quem interessar, que até o dia 31 deste mez, cobrar-se-ha, a bocca do cofre desta mesma Repartição, os impostos de decima urbana e industria e profissão, do corrente exercicio, com a multa de 5% cujos impostos ficam, de 1.º de Janeiro á 31 de Março do anno vindouro, sujeitos a multa de 20%, conforme estabelece o Artigo 3.º do Decreto n.º 287 de 9 de Janeiro deste anno.

O 1. Escripturario.

NEOPHITO BONAVIDES

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Director do Lyceu Parahybano, faço publico a quem interessar possa, que, durante o periodo das ferias d'este Estabelimento, esta Secretaria somente se abrirá nas 5as feiras.

Secretaria do Lyceu Parahybano 13 de Dezembro de 1906.

O Secretario

João Bralio d' A. Espinola

De ordem do cidadão Inspector desta Repartição faço publico que fica marcado o dia 15 do corrente mez a 1 hora para serem arrematados perante a junta da mesma Repartição um cavallo, sete cellas com arreios e oito perneiras com esporas que deixaram de ser arrematados em data de hontem, conforme fôra annunciado.

Secretaria do Thesouro do Estado da Parahyba, em 12 de Dezembro de 1906.

Servindo de Secretario

MANOEL FERREIRA MULATINHO

A Equitativa

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a vida

Terrestres e Maritimos

Sinistros Pagos:	Reservas e Fundos de Garantia:
Rs. 3.500:000$000	Rs. 5.000:000$000

A UNICA dentre as Companhias de seguros terrestres e maritimos quer nacionaes, quer estrangeiras que não se submetteu ás imposições do inconstitucional decreto n. 4270, de 10 de Dezembro de 1901.

A UNICA dentre as Companhias de seguros terrestres e maritimos que, apezar da imposição do governo federal, não cessou de effectuar suas operações de seguro á plena luz do dia conscia de seus direitos.

A UNICA dentre as Companhias de seguros terrestres e maritimos que manteve illeso o principio de direito e Justiça garantido pela Constituição da Republica.

A UNICA dentre as Companhias de seguros terrestres e maritimos que, reagindo contra a prepotencia e o arbitrio, intentou acção de nullidade contra o inconstitucional decreto n. 4270 de 10 de Dezembro de 1901, e venceu. (Decreto n. 5232 de 4 de Junho de 1904)

A UNICA que, ciosa dos brios nacionaes e sem olhar sacrificios, soube defender os interesses de seus segurados obtendo afinal completo triumpho do seu direito reconhecido pelos poderes Judiciario, Legislativo e Executivo.

A UNICA dentre as Companhias de seguros terrestres e maritimos que, *em virtude de lei*, opera independentemente de deposito no Thesouro Federal.

A UNICA sociedade de seguros mutuos que opera quer em seguros de vida, quer em seguros terrestres e maritimos.

A UNICA sociedade de seguros de vida que sorteia *Semestralmente* suas apolices *em dinheiro*, sem affectar o contracto de seguros.

A UNICA sociedade de seguros sobre a vida que tem distribuido lucros aos seus segurados na liquidação de suas apolices em vida.

Prospectos e informações em sua séde

125-AVENIDA CENTRAL-125

EDIFICIO DE SUA PROPRIEDADE

Rio de Janeiro

E em suas succursaes e agencias em todos os Estados da União e na Europa

Agente neste Estado—Alberto Cerf—Rua Maciel Pinheiro 51.

RELAÇÃO DAS

Apolices sorteadas em dinheiro em vida do segurado

EM 15 DE OUTUBRO DE 1906

43.174	Manoel Dias dos Reis	Manáos—Amazonas
10.119	Bernardino Falcão Dias	Viçosa—Alagoas
43.498	Arthur Pacheco de Oliveira	S. Salvador—Bahia
44.201	Francisco de Castilhos Barboza	Rumo da Lage-E. do Rio
17.541	Olympio de Mello Alvares	Formosa—Goyaz
17.551	Antonio Pereira da Silva Tonico	Mestre d'Armas-Goyaz
17.767	Sebastião da Silva Baptista	Antas—Goyaz
40.007	Francisco José de Sá	Pyrenopolis—Goyaz
40.537	David Hemeterio do Nascimento	Goyaz
40.956	Theodoro Gonsalves de Oliveira	Ponte Grossa—Paraná
4.704	Pompêo Ferreira da Costa Lima	Aracaty—Ceará
16.511	Joseph Doria Netto	Aracajú—Sergipe
10.840	Antonio Jovino da Fonseca	Recife—Pernambuco
16.191	D. Anna Carlota de Souza	Petrolina-Pernambuco
41.535	Dr. J. A. Pereira da Silva	Rio Pardo—S. Paulo
16.623	Dr. Arthur de Paula Fajardo	S. Paulo
10.081	Armando Pereira de Figueiredo	Capital Federal
42.801	Alexandre Luiz de Souza Teixeira	»
12.778	C.el Raphael Augusto da C. Mattos (*)	»
42.986	Alfredo Luiz Ribeiro	»
10.015	Manoel José Ponciano	»
42.461	José Antonio Duque	Lima Duarte—Minas
43.417	Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz	Musambinho—
43.750	José Joaquim Lopes	Monte-Verde—
40.123	Carlos Abel Monteiro de Castro	Ouro-Preto—
40.110	Paulino Pereira da Silva e esposa	Arassuahy—
40.427	Francisco Theophilo dos Reis Junqueira	Turvo—
40.382	José da Fonseca Rangel	S. Antonio do Machado—Minas
	FILIAL EM PORTUGAL:	
21.094	João da Silva Catharino	Alpiarça
20.332	José Rodrigues Ferreira Malva	Villa de Soure
20.581	Manoel Ignacio de Oliveira Amieiro	Lisboa
20.912	Arthur Penedo Costa	Albandra
21.169	Affonso Augusto Dias	Sabugal
21.435	Benigno dos Santos	Caldas da Rainha
21.742	Antonio Bahia	Montemór—o—novo

A apolice de resgate em dinheiro, de exclusiva invenção d'*A Equitativa*, é a ultima palavra em seguro de vida.

Todos os sorteios são publicos e são dirigidos pelos representantes da imprensa, e teem lugar em 15 de Abril e 15 de Outubro de cada anno.

Até hoje A EQUITATIVA tem sorteado 136 apolices na importancia total de...... Rs. 595:000$000, *pagos em dinheiro á vista*, sem prejuizo dos contractos que continuam em pleno vigor.

(*) Esta apolice, nos termos do contracto de seguro, entrou em sorteio, embora já tivesse sido paga em virtude do fallecimento do segurado. Proporcionou, pois, aos herdeiros. a quantia de 5:000$000 dinheiro a vista, *post mortem*.

Terças, sextas e Domingos.

Northern Assurance Company de Londres

FUNDADA EM 1836

Fundos accumulados

6.300.000

Auctorisada por Decreto n.º 8311 de 13 de Março de 1867, acceita seguros contra fogo, sobre predios, moveis e mercadorias.

Agentes neste Estado,

CAHN FRÈRES & C.ª

A Alfaiataria "Torre-Eiffel"

Precisa de officiaes para trabalhos de agulha, que conheçam e saibam desempenhar qualquer peça, com toda perfeição que lhe seja confiada.

Pagamento dos feitios

Calça de casimira	5$000
Palitot sacco (idem)	17$000
» jaquetão (idem)	20$000
Fraque (idem)	28$000
Croiset (idem)	35$000
Casaca (idem)	40$000
Smoking (idem)	25$000

M. HENRIQUES DE SÁ.

LLOYD BRASILEIRO

M. BUARQUE & C.

DOS PORTOS DO NORTE

PAQUETE

S. SALVADOR

O paquete *S. Talvador* sahio de Belem em 8 Esperado dos portos do norte a 14 de Dezembro e sahirá para os portos de Recife, Maceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro.

Sahirá no mesmo dia as 10 horas.

Ritira-se malas do Correio as 7 horas.

Lancha para passageiros as 8 horas da manhã.

EXTRAORDINARIO

PAQUETE

Esperado dos portos do Sul até o dia 12 de Novembro, sahirá depois de indispensavel demora para Recife, Maceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro.

Desde já engaja-se carga para aquelles portos.

Este paquete recebe carga de gado *vaccum. cavallar, lanigero, cerdum, aves e carga geral.*

DOS PORTOS DO SUL

PAQUETE

BRASIL

E' esperado dos portos do Sul até o dia 15 de Dezembro o paquete *BRASIL* o qual seguirá no mesmo dia para os de Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão, Pará, Obidos, Itacoatiara e Manáos.

Sahirá no mesmo dia as 5 horas.

Ritira-se malas do Correio as 2 horas da tarde.

Lancha para passageiros as 8 da manhã e 3 horas da tarde.

LINHA DE NEW-YORK

PAQUETE

SERGIPE

O paquete SERGIPE sahio de Maranhão em 9, espeado dos portos do norte a 13, sahirá para os portos de Recife, Maceió, Bahia. Victoria e Rio de Janeiro, no dia 13 ás 10 horas da manhã.

Recebe carga em transito para todos os portos do Sul, até o o Rio da Prata.

Retira-se malas do Correio no mesmo dia ás 7 horas da manhã

Lancha para passageiros as 8 horas.

DO NORTE

PAQUETE

Cargueiro

Esperado dos portos do Norte até o dia 1 de Dezembro. Recebe-se cargas para todos os portos do Sul.

Para fretes, passagens, valores e mais informações na AGENCIA.

OBSERVAÇÕES:—No caso de haver alguma reclamação contra a companhia por avarias ou perda, deve ser feita por ercripto ao agente respectivo, no porto da descarga, dentro de 3 dias, depois de finalizar.

Não precedendo essa formalidade, a Companhia fica isenta de toda responsabilidade.

Os Vopores da Linha do Norte sehem do Rio de Janeiro todos os domingos.

As chegadas a Cabedello aos Sabbados ou Domingos, quer do Sul quer do Norte.

Os engajamentos para carga avultada deverão ser pedidos, 3 dias antes do dia da chegada dos vopores-

Quando houver carga em quantidade superior á praça reservada para este porto, nos paquetes da linha, será recebida pelos vapores cargueiros.

As encommendas serão recebidas até as 4 horas da tarde da vespera da partida dos vapores.

Recebe-se carga com fretes á pagar no porto do destino

O AGENTE

Eduardo Fernandes

RUA MACIEL PINHEIRO N. 33

Pós de São Lazaro

Poderoso medicamento contra os cancros venereos, feridas syphiliticas e de outras naturezas.

As innumeras e milagrosas curas que este poderoso remedio tem feito dentro de pouco tempo, nos habilita a proclamar com verdadeiro enthusiasmo as suas altas virtudes curativas afim de que esta noticia chegue ao conhecimento da humanidade padecente em proveito de quem quero que redunde esta publicação. Uma caixa 2$000. Encontra-se este grande medicamento na pharmacia de Simão Patricio da Costa.

Rua Senador Alvaro Machado, n. 1.

Cidade de Areia

—:—

Consignação

PELO VAPOR «INVENTOR»

Vinho para meza em 5.os 10.os, e 20.os.

Collares, Virgem especiaes

Recebeu

EDUARDO FERNANDES

134—RuaB. da Passagem—134

—:—

Sanguesugas Hamburguezas e Ventozas, na Barbearia Rangel rua Direita N. 69.

—:—

Cimento superior

Qualidade e peso garantidos — Barrica de 120 kilos á 10$000; meia dita de 60 kilos á 5$500.

Vendem Paiva Valente & C.ª

Rua Maciel Pinheiro

Charutos Dannemann

SAO OS MELHORES

Legitimos somente com o sollo perfurado

Cuidado com as innumeras imitações

VENDE-SE AO PREÇO DA FABRICA NA CASA A. CERF.

40—R. VISCONDE D'INHAUMA—40

A Previdente

Sociedade de Beneficencia

Installada nesta Capital em 22 de Março de 1903

Tem pago 45 peculios na importancia de

200:120$000

O beneficio regular é de cinco contos de réis (5:000$000.)

Não estando completo o numero de mil soccios é correspondente ao que resulta da liquidação do obito anterior e de admittidos e readmittidos até o dia do que occorrer.

Os beneficiados têm direito a 300$000 de adiantamento para funeraes, e devem pagar as quotas dos obtos anteriores, sob pena de serem descontados, com as multas, pelo duplo.

JOIA

De 15 a 40 annos incompletos	15$000
De 40 a 45 » »	20$000
De 45 a 50 » »	30$000
De readmissão	10$000

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E READMISSÃO

Ser maior de 15 e menor de 50 annos, não soffrer molestia fatal, não ser militar activo e nem mulher mundana.

Os pretendentes devem exhibir prova de identidade de pessoa e de idade, e, residindo em outros Estados, submetterem-se a inspecção medica.

Os que servirem-se de documentos ou testemunho falsos perderão o beneficio e as contribuições pagas.

Quotas e penas

Por fallecimento de cada socio pagam os sobreviventes, dentro do praso de **15 dias**, uma quota de beneficencia de **5$000 réis**, ou em outro praso igual com a multa de **20%**.

São obrigados tambem ao pagamento de uma quota **annual** de **2$000 réis** de Janeiro á Março de cada anno ou no mez de Abril ,com multa de **50 %**.

Os socios que não pagarem essas multas e quotas serão eliminados.

Os socios não são obrigados ao pagamento de mais de duas quotas de beneficencia dentro de trinta dias, embora falleçam dentro desse praso tres ou mais.

Os directores não são renumerados.

AGENCIAS: em Guarabira, Areia, Alagôa Grande, Mamanguape, Serraria, Araruna e Bananeiras.

EXPEDIENTE: Nos dias uteis das 10 horas da manhã as 4 horas da tarde, nos terminaes dos primeiros prasos até 6 horas da tarde e nos dos segundos e ultimos prasos até 8 horas da noite.

Séde em predio proprio

Rua Barão da Passagem n.134-Parahyba, 4 de Dezembro de 1906

Hirsch, Hess & C.ª da Bahia

Compram pelles: de cabra 1.ª a 2$100 cada uma, de carneiro a 1$300 cada uma.

Solicita-se correspondencia

Caxa do correio n. 8

—:—

BAHIA

Clinica Medico-cirurgica

Do Dr. Teixeira de Vasconcellos

Especialista em syphylis e molestias de pelle. Residencia: Rua das Mercêz, 131. Consultorio— Pharmacia Varandas, das 9 ás 11 horas.

—:—

Aron Cahn & C.ª

FILIAL DE CAHN FRERES & C.ª PARAHYBA)

Compram:

Algodão, Assucar, Borracha-Couros, Mamona e Sementes d'Algodão, pelos melhores preços do mercado.

Possuem armazens para depozitos de mercadorias por conta dos donos mediante modica estadia.

Escriptorio á Rua Marechal Deodoro, 32.

Mamanguape

Secção Commercial

Recebedoria de Rendas

Semana de 3 á 8 de Dezembro de 1906.

Preços dos Generos de producção do Estado, sujeitos a direitos de exportação

Aguardente de canna litro	200
Aguardente de mel litro	150
Aguas medicinaes	5$000
Alcool litro	350
Algodão em pluma kilo	720
Dito em caroço kilo	240
Alho kilo	400
Areia de moldar kilo	020
Argilla kilo	020
Arreios para animaes	5$000
Arroz descascado kilo	400
Assucar refinado kilo	400
Dito branco kilo	300
Dito turbinado kilo	225
Dito someno kilo	200
Dito demerara kilo	180
Dito mascavado kilo	150
Dito bruto kilo	055
Aves não classificadas Uma	1$000
Borracha kilo	2$000
Borra de oleo de semente de algodão	120
Botina par	10$000
Café kilo	400
Cal kilo	120
Calçados com talão	3$000
» sem talão par	1$500
Charuto Cento	5$000
Cigarros Milheiro	7$000
Cigarrilhos kilo	1$000
Côcos Cento	5$000
Confeti kilo	1$500
Cordas Cento	2$500
Couros de boi kilo	900
Ditos de bóde e outros kilo	200
Ditos verdes kilo	350
Carne	1$000
Carvão animal	050
Cigarrilho milheiro	28$500
Cacáu kilo	600
Cebollas kilo	400
D. generos	2$000
Doces kilo	1$500
Dormentes Um	700
Esteiras kilo	1$000
Farinha de mandioca Litro	060
Fava	200
Feijão	300
Ferramentas grosseiras	600
Ferramentas polidas	8$000
Fio de algodão kilo	1$500
Fructas kilo	200
Fumo em folha kilo	440
Dito em rolo kilo	550
Dito em corda kilo	550
Dito picado kilo	2$000
Dito desfiado kilo	2$000
Dito tanissado kilo	2$000
Gado vaccum um	100$000
Dito cavallar um	100$000
Dito caprino e lanigero um	10$000
Gallinha	1$000
Gêlo kilo	200
Goma de mandioca	300
Giz kilo	800
Gomma Litro	600
Hervas medicinaes kilo	500
Impressos kilo	2$000
Legumes não classificados	400
Madeira de construcção	2$000
Melaço litro	050
Mel de canna	400
Mel de abelha e outros litro	800
Milho litro	80
Oleo de ricino	500
Oleo de semente de algodão kilo	400
Ossos kilo	050
Pastas de algodão kilo	050
Pau brazil	080
Perú	3$000
Pontas de boi kilo	010
Queijos kilo	1$500
Raizes medicinaes	1$000
Redes de fio de algodão	6$000
Resinas kilo	060
Sabão kilo	500
Sêbo kilo	400
Sabugos de chifre kilo	010
Sementes de algodão kilo	040
Dita de mamona kilo	150
Solla Meio	5$500
Suino um	20$000
Semente de coentro litro	400
Tecido de algodão kilo	1$500
Tijollo de barro Milheiro	15$000
Dito mosaico Milheiro	250$000
Tôros de madeira Cento	6$000
Toucinho kilo	1$000
Trapos de Algodão kilo	300
Vellas de cêra kilo	600
Vaqueta uma	4$000
Vinagre Litro	400
Vinho Litro	200
Xarópes medicinaes	5$500

Exportação

Taxas a que estão sujeitas as mercadorias de producção do Estado, na exportação por mar e mezas de Rendas de Guarabira, Alagoa Grande e Itabayanna, de accordo com o orçamento vigente:

Pelles em sangue de qualquer animal	25 %
Toros e achas de lenha	20 %
Couros seccos, salgados ou espichados, metal ou obras velhas, perfeitas ou inutilisadas.	15 %
Taboas, madeiras de construcção, cimento, cal, aguardente, alcool, mel, sementes de algodão e de mamona.	10 %
Borracha de qualquer especie, fumo e seus preparados.	8 %
Algodão em pluma, em caroço e os demais generos não classificados.	7 %
Assucar, café em polpa e despolpado e animaes.	5 %
Fio e tecido da Fabrica Tibiry, alcool desnaturado, productos graphicos typographico e cigarros das fabricas do Estado.	2 %

Embarque: Por volume até 80 kilos, de qualquer mercadoria 50 réis. Idem, idem maior de 80 kilos 10 réis.

Caridade: Por volumes de algodão e assucar qualquer que seja o pezo 100 réis. Idem, idem, de outra mercadoria qualquer que seja o pezo 50 réis.

Algodão do sertão	15		$
»	1.ª	» »	8$200
»	mediano	» »	8$400
Semente de mamona		» »	1$100
Caroço de Algodão		» »	$200
Café		» »	7$400
Assucar bruto		» »	1$200
Areia de moldar		» »	$250
Courinhos cento			120$000
Couros seccos espichados			$700
» » salgados			$700
Borracha de maniçoba			1$800
» mangabeira			$800

AVISOS MARITIMOS

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO

PORTOS DO SUL

Paquete

JACUHYPE

Commandante Capella

E' Esperado neste porto até o dia 12 de Dezembro o paquete *Jacuhype* o qual seguirá para o norte ás 3 horas da tarde do mesmo dia.

Para carga e passagens a tratar com o agente.

EPIMACO B. DOS SANTOS.

PORTOS DO NORTE

Paquete

UNA

Commandante João Boxh

E' esperado neste porto no dia 15 de Dezembro o paquete *UNA* o qual seguirá para o Sul ás 3 horas da tarde do mesmo dia

Para cargas encommendas e passagens a tractar com

EPIMACO B. DOS SANTOS.
RUA V. DE INHAUMA 8

Chamo a attenção dos Srs. carregadores para a clausula 10ª que a é seguinte:

«No caso de haver alguma reclamação contra a Compauhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao Agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada. Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.»

O Agente
Epimaco B. dos Santos

Thos & Jas Harrison Liverpoo

Vapor Inglez

"Traveller"

procêdente dos portos do sul e esperado em Cabedello até o dia 15 de Dezembro seguindo depois da demora necessaria para o porto de Liverpool.

O vapor Matador

Procedente do sul é esperado no porto de Cabedello até o dia 8 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para o porto de Liverpool.

Para carga, fretes e encommendas trata-se com os agentes

KRONCKE & C.ª

—:—

Rua Visconde de Inhauma—46

N. B. Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura para poder verificar o prejuizo e falta se os houver.